PROCESSO : 0012695-92.2023.6.05.8000
INTERESSADO : EFAS
ASSUNTO : 37º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo

PARECER nº 400 / 2023 - PRE/DG/ASJUR1

1. A Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Desempenho de Servidores propõe a contratação de 05 vagas no 37º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, evento de âmbito nacional, que ocorrerá na cidade de Maceió, no período de 26 a 28/09/2023, com carga horária de 30 horas.

2. Serão capacitados os servidores Bruno Silva Santana, Maria Thais Pinheiro Habib, Viviane Bacelar Morais Sarmento Rios, Thalita Fernandes Tosta Maciel e Denise Miranda de Matos, ao custo individual de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) e total de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

3. A justificativa apresentada para a pretendida contratação foi assim registrada nos autos (doc. nº 2419275):

> A jurisdição administrativa precisa ser dotada das garantias da independência, da imparcialidade, da capacitação técnica da autoridade administrativa, da assistência jurídica obrigatória, bem como observar os princípios internacionais de boa administração, para que seja dotada de maior qualidade e, assim, mais efetividade na resolução dos conflitos. Assim, o aprimoramento do seu quadro de servidores se revela como ferramenta essencial na busca pela excelência do serviço prestado, indo ao encontro da missão institucional desta Casa.

4. O Congresso será realizado pelo Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA e as respectivas informações e programação foram consignadas nos docs. nºs 2461775 e 2461783.

5. Na oportunidade, em que pese a EFAS ter mencionado que o processo foi instruído também com as certidões necessárias à contratação, observamos que as mesmas não constam no bojo do doc. nº 2461789. Assim, promovida a necessária juntada anteriormente à formalização do ajuste, deverão ser oportunamente submetidas ao crivo da Administração.

6. Por se tratar de evento aberto, foi consignado que o valor ora cobrado é o mesmo para qualquer interessado, conforme consta na página de inscrição da empresa na internet, restando atendida a exigência prevista no art. 72, VII, da Lei n.º 14.133/2021.

7 . Dessa forma, tratando-se de evento único, julgamos que a inviabilidade de competição autoriza a contratação direta, pelo que opinamos pela possibilidade do ajuste com base no art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021.

8. Por fim, através do doc. nº 2475380, foi informada a disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.

É o parecer.

Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves**, **Técnico Judiciário**, em 29/08/2023, às 17:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar informando o código verificador **2482983** e o código CRC **CB23ACA9**.